

## PRÁTICA FORENSE PENAL Capítulo VII – Júri

## 4.º) Sentença de absolvição sumária

"L", no dia 30 de junho de \_\_\_\_\_, por volta das 10:00 horas, no bar situado na Rua "B", n. 6, Bairro "G", nesta Comarca, matou "R", a tiros, quando discutiram por razões banais. Processado por homicídio simples, o MP pediu a pronúncia, por entender provadas a materialidade e a autoria, enquanto a defesa alegou a ocorrência de legítima defesa, aguardando a absolvição sumária.

SENTENÇA DE ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA
ª Vara do Júri da Comarca Processo n.º
Vistos.
"L", qualificado nos autos, foi denunciado como incurso nas penas do art. 121, <i>caput</i> , do Código Penal, porque, no dia 30 de junho de, por volta das 10:00 horas, no bar situado na Rua "B", n.º 6, Jardim "G", nesta Comarca, teria matado "R", a tiros de arma de fogo, conforme demonstra o laudo necroscópico de fls
Consta que o réu estava bebendo com amigos no bar, quando a vítima ingressou no estabelecimento e, ouvindo a conversa de terceiros, interveio, proferindo palavras de baixo-calão em relação a determinado time de futebol. A discussão acirrou-se, especialmente entre o réu e o ofendido, quando este teria sido alvejado por tiros, disparados pelo primeiro. Não resistindo aos ferimentos, faleceu. A denúncia veio acompanhada do inquérito de fls
Recebida a denúncia no dia, foi o acusado citado (fls), oferecendo defesa prévia (fls), representado por defensor dativo (fls).
Durante a instrução, foram ouvidas cinco testemunhas de acusação (fls) e três de defesa (fls).

Em alegações finais, o representante do Ministério Pú-

blico requereu a pronúncia do réu, 1 nos termos da denún-

cia, por entender provadas a materialidade e a autoria

Nas alegações finais, elaboradas pelo órgão acusatório, o correto é requerer a pronúncia do réu e não a condenação, pois haverá, ainda, o juízo de admissibilidade da imputação. Somente após a pronúncia, o acusador apresenta o libelo, onde conterá o pedido de condenação. da infração penal. A defesa, por sua vez, sustentou a absolvição sumária, por entender provada a ocorrência de legítima defesa.<sup>2</sup> É o relatório. Decido. A ação é improcedente.<sup>3</sup> A materialidade é induvidosa (laudo de fls. \_\_\_\_), o que não foi objeto de controvérsia nos autos. Quanto à autoria, assumiu o réu ter sido a pessoa que deu o tiro de arma de fogo na vítima, embora tenha alegado, em seu favor, a ocorrência de legítima defesa (fls. \_\_\_\_). As testemunhas ouvidas (fls. \_ \_) confirmaram a versão do acusado, dizendo, em síntese, que a vítima ingressou no recinto onde eles estavam bebendo e, amistosamente, conversando sobre times de futebol, passou a proferir ofensas e palavras de baixocalão em relação a determinado time. O réu, sentindo-se ofendido, por ser torcedor do referido time, travou discussão com a vítima, que aparentava estar embriagada. Subitamente, os dois entraram em luta corporal e o ofendido sacou de uma faca, buscando atingir o peito do acusado. Este, por ser vigia noturno, retirou do coldre seu revólver, devidamente registrado, e atirou contra o agressor. Deu apenas um disparo, que, no entanto, foi suficiente para matar a vítima. Não houve depoimento dissonante desse quadro. As testemunhas de defesa, que não presenciaram os fatos, afirmaram ser o réu pessoa calma e que jamais teria agredido

<sup>3</sup> Neste caso, o juiz julga improcedente a ação, por entender inexiste a pretensão punitiva do Estado. Afasta, de vez, a possibilidade de ser o réu processado novamente pelo mesmo fato, com fundamento no art. 411 do CPP.

alguém antes. De fato, ele é primário e não registra

antecedente criminal (fls. \_\_\_\_).

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> FIM DO RELATÓRIO.

Constata-se, pois, de maneira bem clara, ter sido a vítima o agente provocador, invadindo conversa alheia, proferindo injúrias variadas e partindo para o confronto com o réu. Não bastasse, sacou de uma faca e tentou atingir o acusado, que reagiu, valendo-se do meio necessário (revólver) e utilizando-o moderadamente (apenas um disparo foi dado). Cristalina a legítima defesa, conseqüentemente, está provada a licitude do fato.<sup>4</sup>

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Quando uma excludente de ilicitude estiver nitidamente demonstrada, o juiz deve expor a sua ocorrência, analisar os seus requisitos, para, ao final, viabilizar a absolvição sumária do réu. Não se remete ao Tribunal Popular o autor de um fato típico, porém lícito.

Ante o exposto, julgo improcedente a ação e absolvo "L",	
qualificado a fls, com fundamento no art. 411 do Có-	
digo de Processo Penal.	
Subam os autos para o reexame necessário.	
P. R. I.	
Comarca, data. <sup>5</sup>	<sup>5</sup> FIM DO DISPOSITIVO.
Juiz de Direito	